

LEI N° 1368

PROCESSO N°

412-AB

## Lei n.º 1368 de 30 de dezembro de 1974

Autoriza a celebração de COVÊNIO com a BEMFAM, para a execução de programa de planificação familiar e de prevenção do cancer ginecológico.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil, «BEMFAM», para a execução do programa de planificação familiar e de orientação para prevenção do cancer genecológico.

Artigo 2.º—O CONVÊNIO, de que trata o Artigo anterior, obedecerá as normas-padrão da BEMFAM, e obrigará a Prefeitura a:

I. oferecer instalações, pessoal e equipamento necessários ao funcionamento de uma clínica, conforme especificações técnicas da BEMFAM, para os serviços previstos no Artigo 1.º, desta Lei;

II. manter essas instalações em condições de uso;

III. responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento dessa clínica, bem como pelas despesas com envio de relatórios e dados constantes da rotina de trabalho da BEMFAM, observando os prazos estabelecidos.

Artigo 3.º—O CONVÊNIO, de que trata esta Lei, não terá prazo limitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes.

Artigo 4.º—As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de dezembro de 1974.

*Walter de Oliveira Mello*  
Prefeito